



PARECER Nº COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2023.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jorge Wilson Filho, autoriza o Executivo a criar programa de incentivo fiscal para comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Executivo a criar programa de incentivo fiscal aos comerciantes que vendam os produtos da cesta básica a preço de custo à pessoa em situação de vulnerabilidade. Para comprovação da vulnerabilidade financeira, o cidadão deverá estar inscrito em programa social do município de São Paulo, tais como: CadÚnico, Renda Mínima, ou qualquer outro que venha a substituir. O incentivo fiscal previsto poderá ser em quaisquer dos impostos de competência do Município.

Segundo a justificativa, o objetivo é ampliar o acesso alimentar de pessoa em situação de vulnerabilidade, com a aquisição dos produtos mencionados, e em contrapartida, o comerciante que aderir a este programa, além de ajudar ao próximo, receberá o incentivo fiscal da municipalidade. Portanto, a propositura se faz necessária, como mais uma ferramenta para atender a pessoa de baixa renda inscrito nos programas supracitados.

A Lei Federal 11.346, de 15 setembro de 2006 – que “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências” define “Segurança Alimentar e Nutricional” em seu artigo 3º:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a iniciativa legislativa ora em pauta, pode contribuir para a ampliação da segurança alimentar e o acesso aos itens da cesta básica das pessoas em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em